CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20570842/0001-96, com sede na Praça Dr. Afonso Pavie, Nº 64, Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39.670-000 neste ato representado pelo Presidente neste ato representada por seu Presidente Claudinei Alves da Cruz Fernandes, doravante denomina *da CÂMARA*.

CONTRATADO: **MARLON CAIRES PAMPONET**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 925.767.105-49, identidade nº 05.223.575-04, registro profissional CREA/BA nº 32534-BA e CREA/MG nº 0503924059, residente na Avenida Alziro Prates, nº 07, bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.028-075.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de engenheiro especializado em engenharia elétrica/telecomunicações, na área de radiodifusão, para atuar na Rádio Câmara de Itamarandiba/MG (canal aberto e digital) como responsável técnico junto à ANATEL, atuando na elaboração de projetos; modificações e modernizações dos estúdios, instalações e implantação de novos serviços da rádio câmara; aperfeiçoamento das tecnologias e métodos exigidos nas diversas plataformas de comunicação/transmissão, sobretudo, via internet, destacando-se a demanda nos sistemas de gravação, transmissão e produção em áudio e vídeo, conforme termo de referência que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, compreendendo os seguintes serviços, sem prejuízo de outros que surgirão:
- 1.2. O profissional autônomo contratado deverá ter graduação em engenharia elétrica ou equivalente, com habilitações nos artigos 8° e 9° da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da Rádio Legislativa de Itamarandiba no Canal 240, 95,9Mhz com Tecnologia Analógica, bem como os Canais disponíveis em Operadoras de Streaming via Internet.
- 1.3. O profissional autônomo contratado para execução dos serviços deverá possuir Registro junto ao Sistema Mosaico da Anatel, preencher e remeter os formulários de indicação de Responsável Técnico e a ART Anotação de Responsabilidade Técnica para a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados e junto a Anatel;
- 1.4. Verificar, analisar e avaliar, pessoalmente, com periodicidade trimestral acercado funcionamento de todos os equipamentos existentes nos Sistemas Técnicos da Rádio Câmara FM e, quando necessário, propor a realização de manutenções preventivas ou preditivas, para prolongar a vida útil dos equipamentos, emitindo o relatório respectivo;

- 1.5. Deverá ser emitido um relatório simplificado, com periodicidade trimestral, relacionando todos os equipamentos avaliados, indicando a situação de funcionamento de cada um, juntamente com eventuais recomendações de manutenções preventivas e corretivas;
- 1.6. Faz parte do escopo a realização de medições dos parâmetros dos equipamentos transmissores e repetidores, com periodicidade trimestral o auxílio de instrumentação adequada e certificada, elaborando um Laudo de Medidas dos Equipamentos;
- 1.7. Deverão ser consideradas as seguintes medidas: Potência Direta, Potência Refletida, Desvio de Frequência, Largura de Faixa (BW), MER (Taxa de Erro de Modulação), Atenuações para a Marcara Crítica e Rendimento/Consumo energético;
- 1.8. Monitorar remotamente, através do sistema de telemetria existente e por acesso remoto, o funcionamento dos equipamentos de transmissão, programando o envio de alarmes quando da ocorrência de falhas de funcionamento, em acordo com as limitações dos equipamentos;
- 1.9. Elaborar, quando requisitado, os descritivos técnicos de equipamentos e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Câmara de Vereadores de Itamarandiba para o setor de Comunicação da Casa Legislativa;
- 1.10. O profissional engenheiro(a), caso seja contratada pessoa jurídica para a prestação do serviço, ou o engenheiro autônomo contratado, ficará responsável por executar os seguintes serviços, mediante a demanda e necessidades da Contratante:
- 1.11. Realizar Visitas Técnicas Presenciais às instalações dos Sistemas de Produção e de Transmissão da Rádio Câmara de Itamarandiba, cuja programação será definida pela Diretoria da emissora, ou sempre que solicitado, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pelo Diretor da Rádio Câmara de Itamarandiba:
- 1.12. Prestar Assessoria e Consultoria Técnica ao Setor da Rádio Câmara de Itamarandiba, relacionados aos Sistemas Técnicos da Rádio, com o objetivo e elucidar dúvidas e prestar orientações técnica necessárias, incluindo os Sistemas de Produção e de Transmissão, respostas aos questionamentos da Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados e da Astral (Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas), em eventos de interrupção da transmissão do sinal de programação da TV Legislativa em

quaisquer meios utilizados e dúvidas sobre a operação dos equipamentos da Rádio Câmara de Itamarandiba:

- 1.13. O atendimento ao pedido de esclarecimentos e/ou orientações deverá ser imediato após a solicitação, excluindo hipóteses em que sejam necessárias pesquisas técnicas para conclusão do atendimento;
- 1.14. Em relação a eventuais situações de interrupção da transmissão do sinal, o profissional deverá orientar sobre as medidas emergenciais a serem aplicadas pelos funcionários e/ou contratados da Câmara, para o reestabelecimento do sinal ou, quando necessário, para propor a realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando o equipamento ou sistema causador da falha, junto a com descrição da falha e procedimento para saná-la;
- 1.15. Quando aplicável, deverá ser considerada a Legislação vigente que trata dos serviços de Radiodifusão, do MCTIC, Anatel e ABNT;
- 1.16. Verificar, com periodicidade trimestral, a regularidade junto ao MCTIC e Anatel de todos os serviços de Radiodifusão e Telecomunicações utilizados pela emissora Rádio Câmara FM;
- 1.17. Manter documentação obrigatória, relativa ao Canal de Radiodifusão, para apresentação aos órgãos fiscalizadores, em acordo com a legislação vigente e recomendações da Coordenação da Rede Legislativa;
- 1.18. Quando necessário ou requisitado pela Diretoria da Rádio Câmara Itamarandiba, incluindo quando requisitado pela Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados, deverá elaborar todos os Projetos Técnicos, Laudos ou Pareceres necessários para implantação, regularização, modificação ou modernização de Sistemas de Transmissão, Gestão de Sinal, Sistemas de Produção e Estúdios da Rádio Câmara Itamarandiba;
- 1.19. O Prazo para entrega dos projetos, laudos ou pareceres será de até 15 dias corridos após a solicitação, emitindo um relatório que demonstre as pendências encontradas e incluir o procedimento para regularização das eventuais pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerentes e as instruções da fiscalização da Câmara;
- 2.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto deste

processo dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação;

- 2.3. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo;
- 2.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste contrato:
- 2.5. Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus empregados, na prestação do serviço, inclusive, por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a Câmara Municipal de Itamarandiba de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- 2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.7. Garantir a qualidade do objeto deste contrato;
- 2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

- 3.1. Comunicar ao contratado (a) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
- 3.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio;
- 3.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (a) contratado (a), em relação ao objeto licitado;

- 3.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive, quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.7. Rejeitar o objeto deste contrato quando constatada a má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento contratual tem origem na Dispensa nº 003/2024, homologada por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

Parágrafo único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pela Câmara Municipal, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas no termo de referência, observado o artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação;
- 5.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, na data da entrega do objeto/prestação do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, contados do recebimento da nota fiscal, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 5.3. A Câmara Municipal de Itamarandiba reserva-se o direito de não receber nenhuma prestação de serviço em desacordo com o previsto neste contrato e termo de referência, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 137, inciso I e aplicar o disposto no artigo 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação, ou, alternativamente, poderá a Câmara Municipal notificar o contratado para que proceda à respectiva e imediata correção, em um prazo não

superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste contrato;

- 5.4. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias pela contratante;
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 9.7. A contratante notificará o contratado, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo o (a) contratado (a) entregar a nota fiscal, acompanhada do termo de comprovação da execução dos serviços, expedido pelo servidor responsável;
- 6.2. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao contratado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva execução dos serviços, objeto contratado;
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será realizado em até 10 (dez) a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 6.6. Valores referentes a multas devidas pelo contratado poderão ser descontados das parcelas a serem pagas pela contratante;
- 6.7. Fica, desde já, reservado à contratante, o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatada alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. Em razão dos serviços prestados, a Câmara Municipal se obriga a pagar o valor global proporcional aos meses contratados, sendo o valor das prestações de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Único. O valor mencionado é bruto, não considerando as deduções relativas a impostos retidos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. Adicionalmente, taxas de licenciamento, administração, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 8.1. A execução do objeto desta licitação terá início na data de assinatura deste contrato administrativo e se estenderá até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2024, constante na seguinte dotação orçamentária:

FICHA 06: 01.01.01.01.031.0001.2001.33903600 Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

10.6. A contratante dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução/prestação do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na execução/prestação do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante;
- 11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 11.13. Os débitos do contratado junto à Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato;
- 11.14. O contratado que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, terá declarada sua idoneidade e ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 11.15. Todas as penalidades serão registradas no SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores), no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.17. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pelo contratado no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços;
- 11.18. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do contratado, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DOZE - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

- 12.3. A extinção na hipótese do item 12.2 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 12.5. O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.6. Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, caso contratada uma empresa, não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE - TRIBUTOS

13.1. O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a execução do objeto contratado deverão ser discriminados na nota fiscal de forma detalhada e serão retidos pela Câmara Municipal quando efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUATORZE - NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

14.1. O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUINZE – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O contratado não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros,

salvo com autorização prévia e por escrito da contratante, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual;

- 15.2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e terceiros, deverão ser comunicadas à contratante e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual;
- 15.3. O contratado não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 16.5. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 16.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DEZESSTE – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 17.2. Qualquer tolerância por parte da contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 17.3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo contratado para a execução do objeto contratado, sendo o contratado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 17.4. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Itamarandiba/MG, 07 de junho de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA – MG
Presidente - Claudinei Alves da Cruz Fernandes

CONTRATADO: MARLOM CAIRES PAMPONET

TESTEMUNHAS:

01 – Assinatura:	02 – Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: